



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS  
Publicado D.O.E.  
Em, 20/04/09

## RESOLUÇÃO CONSEPE 045/2009

### **Regulamenta o Estágio Não Obrigatório do curso de Graduação em Engenharia de Computação e das outras providências.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, resolve que:

### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Não Obrigatório do currículo pleno do Curso de Engenharia de Computação da UEFS, atividade opcional para colação de grau.

**Artigo 2º** - O Estágio Não Obrigatório consiste numa etapa opcional de complementação do ensino e da aprendizagem através da qual o aluno do Curso de Engenharia de Computação prepara-se para o exercício futuro da profissão.

**Parágrafo 1º** - O Estágio Não Obrigatório é um componente distinto do Estágio Curricular Obrigatório realizado pelo aluno quando matriculado nos componentes curriculares TEC 427 ou EXA 827, ambos nomeados Estágio em Tempo Integral, ou ainda TEC 428 ou EXA 828, ambos, desta vez, nomeados Estágio, regulamentados pela resolução CONSEPE 077/2008.

**Parágrafo 2º** - O aluno deverá ter cursado no mínimo 15% da carga horária total do curso para poder realizar Estágio Não Obrigatório.

**Parágrafo 3º** - O aluno deve estar regularmente matriculado e frequentando o curso de Engenharia de Computação para realizar Estágio Não Obrigatório.

**Parágrafo 4º** - O Estágio Não Obrigatório poderá ser considerado como Atividades Complementares conforme resolução CONSEPE 075/2008.

**Parágrafo 5º** - Haverá uma formalização de Convênios de Estágio Curricular através de um Termo de Convênio entre a UEFS e a Organização Concedente.

**Parágrafo 6º** - Haverá uma formalização da realização de Estágio Curricular através de um Termo de Compromisso individual para cada estagiário, assinado por este, pela



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

Organização Concedente do Estágio Curricular e pela UEFS, com a anuência do Professor Coordenador.

**Artigo 3º** - O Estágio Não Obrigatório é desenvolvido sob a orientação do Professor Coordenador que atue no Curso de Engenharia de Computação, devendo ser supervisionado por um profissional da Organização Concedente, com acompanhamento de ambas as partes por relatórios de atividades periódicos.

## II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 4º** - Na condução do Estágio Curricular estão envolvidos:

- a- Colegiado do Curso de Engenharia de Computação;
- b- Unidade de Organização e Desenvolvimento Comunitário (UNDEC);
- c- Professor Coordenador;
- d- Organização Concedente.

## III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

**Artigo 5º** - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Computação:

- a- analisar, em grau de recurso, as decisões do Professor Coordenador;
- b- tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- c- analisar e aprovar alterações neste regulamento;
- d- resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos.

**Artigo 6º** - Pode a coordenação do curso de Engenharia de Computação convocar, quando necessário, reuniões com o Professor Coordenador, buscando cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## IV – DA UNDEC

**Artigo 7º** - Compete a UNDEC realizar a formalização de Convênios de Estágio através de um Termo de Convênio entre a UEFS e as Organizações Concedentes, e a formalização da realização de Estágio Curricular através de um Termo de Compromisso individual para cada estagiário.

**Parágrafo Único** - A UEFS e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado

## V - DO PROFESSOR COORDENADOR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 8º** - O Professor Coordenador do Estágio Não Obrigatório será o mesmo responsável pelo Estágio Curricular Obrigatório, indicado conforme resolução CONSEPE 077/2008.

**Artigo 9º** - Ao Professor Coordenador compete:

- a** - propor ao Colegiado, e este às instâncias superiores, intercâmbios entre a Universidade e as Empresas públicas e privadas objetivando a criação e/ou manutenção de vagas de Estágio Curricular;
- b** - proporcionar orientação profissional aos alunos em fase de Estágio Curricular;
- c** - promover atividades como cursos, palestras que auxiliem os estudantes no desenvolvimento das atividades de Estágio Curricular, conforme disponibilidade dos estudantes;
- d** - verificar se as empresas ou instituições possuem condições mínimas necessárias à realização do Estágio Curricular;
- e** - avaliar os relatórios de planos de trabalho e relatórios periódicos que lhe forem entregues pelos estudantes, aprovando-os ou não;
- f** - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

**Artigo 10** - O Professor Coordenador somente poderá autorizar o Estágio Não Obrigatório quando:

- a** - o Termo de Compromisso estiver devidamente acompanhado da descrição das atividades a serem realizadas no Estágio Curricular, além do nome e cargo do Supervisor na Organização Concedente;
- b** - estiver de acordo com a legislação vigente;
- c** - o estágio proporcionar condições ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, pertinentes a formação do estudante;
- d** - o horário e o número total de horas semanais para desenvolvimento do Estágio Não Obrigatório seja compatível com a carga horária acadêmica do aluno e com o horário dos componentes curriculares em que o mesmo estiver matriculado no semestre em que o Estágio Não Obrigatório será realizado;
- e** - o aluno tiver cumprido os pré-requisitos necessários, conforme estabelecido no Artigo 2º.

**Parágrafo Único** - Caberá recurso da decisão ao Colegiado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação do requerente.

**Artigo 11** - É da competência do Professor Coordenador a solução de casos especiais, podendo ele, se entender necessário, encaminhá-los para decisão pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.

## VI – DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 12** - São Organizações Concedentes as pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado e as organizações sociais de interesse público, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

**Artigo 13** - A supervisão do Estágio Curricular pela Organização Concedente é realizada exclusivamente por meio de um funcionário da Organização Concedente, aqui denominado Supervisor.

**Parágrafo 1º** - O Supervisor é o responsável pelo Estagiário junto à Organização Concedente, sendo designado pelo representante da mesma dentre seus profissionais ou, caso seja pessoa física, o próprio profissional liberal autônomo.

**Parágrafo 2º** - O Supervisor de estágio deve demonstrar efetiva competência na área de atuação do estagiário.

**Parágrafo 3º** - Em caso de substituição do Supervisor, o Professor Coordenador deverá ser notificado e receber a devida comprovação de competência técnica do Supervisor substituto na área de atuação do estagiário.

**Parágrafo 4º** - O Supervisor deverá declarar o número de estagiários (de qualquer nível ou modalidade) que orienta e supervisiona simultaneamente, na organização concedente.

## VII - DOS ALUNOS APTOS A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

**Artigo 14** - É considerado habilitado à realização do Estágio Não Obrigatório todo aluno que atender os pré-requisitos e tenha sua solicitação de inscrição no Estágio Não Obrigatório aprovada pelo Professor Coordenador, conforme prescrito no artigo 11.

**Parágrafo 1º** - A solicitação de Estágio Não Obrigatório poderá ser apresentada a qualquer época do calendário escolar, em formulário padrão (ANEXO A) contendo:

- a- o nome e assinatura do Professor Coordenador;
- b- plano de trabalho com aprovação do Supervisor.

**Parágrafo 2º** - Caberá recurso da decisão relativa ao Colegiado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação do requerente.

**Artigo 15** - O aluno em fase de realização do Estágio Não Obrigatório tem, dentre outros, os seguintes deveres:

- a- elaborar o relatório do Estágio Curricular, em conjunto com o Supervisor, de acordo com o presente regulamento e as instruções do Professor Coordenador;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

- b- entregar relatórios periódicos de atividades, a cada 6 (seis) meses, e ao final do estágio ao Professor Coordenador, devendo apresentar em meio eletrônico ou impresso quantas cópias forem solicitadas por este;
- c- notificar o Professor Coordenador de alterações nas atividades planejadas no plano de trabalho, entregando atualização deste;
- d- cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## VIII – DO PLANO DE TRABALHO

**Artigo 16.** O Plano de Trabalho de Estágio Não Obrigatório deve ser elaborado pelo aluno em conjunto com o Supervisor, com acompanhamento do Professor Coordenador, considerando-se na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

**Artigo 17.** A estrutura do Plano de Trabalho de Estágio Não Obrigatório compõe-se de, pelo menos:

- a- folha de rosto;
- b- folha de aprovação, com assinatura do Supervisor e do Professor Coordenador;
- c- sumário;
- d- objetivos;
- e- atividades a serem desenvolvidas;
- f- metodologia;
- g- cronograma;
- h- ambiente de trabalho (descrição da empresa e das condições de trabalho);
- i- referências bibliográficas, quando necessário;
- j- anexos (quando for o caso)

## IX – DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

**Artigo 18 -** O Relatório de Estágio Não Obrigatório deve ser elaborado pelo aluno em conjunto com o Supervisor considerando-se na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

**Artigo 19 -** A estrutura do Relatório Final de Estágio Não Obrigatório compõe-se de, pelo menos:

- a- folha de rosto;
- b- folha de aprovação, com assinatura do Supervisor e do Professor Coordenador;
- c- sumário;
- d- introdução;
- e- descrição das atividades desenvolvidas;
- f- considerações finais (ou conclusão);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

- g- referências bibliográficas, quando necessário;
- h- anexos (quando for o caso)

**Artigo 20** - O Relatório de Estágio Não Obrigatório deve ser entregue pelo estagiário ao Professor Coordenador no prazo máximo de 15 dias antes de completar cada 6 meses de estágio ou ao final do estágio.

## IX – DA AVALIAÇÃO PELO SUPERVISOR

**Artigo 21** - O Supervisor deverá enviar um formulário de avaliação do estudante, em envelope lacrado, junto com cada relatório, com os itens relacionados abaixo, para atribuição das notas:

- a- assiduidade;
- b- interesse;
- c- iniciativa;
- d- senso prático;
- e- contribuição técnica;
- f- organização ;
- g- relacionamento interpessoal;
- h- pontualidade.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22** - Este regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria simples dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação e das demais instâncias competentes para a sua análise na Universidade.


**Artigo 23** - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Computação dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Artigo 24** - Fica alterada a redação da resolução 075/2008, sobre Atividades Complementares do curso de graduação em Engenharia de Computação, onde se lê 'Estágio Extracurricular' deve ser lido 'Estágio Não-Obrigatório'.

## XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 25** - Este Regulamento integra o currículo pleno do Curso de Engenharia de Computação, como anexo, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 15 de abril de 2009.

  
José Carlos Barreto de Santana  
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

## ANEXO A

 <b>Engenharia de Computação</b>	<b>FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO</b>
--	---

IDENTIFICAÇÃO	
ALUNO	MATRÍCULA
TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO (em anexo)	
ÁREA DE ATUAÇÃO	
ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE	
SUPERVISOR	
PROFESSOR COORDENADOR	

Feira de Santana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor Coordenador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno (Estagiário)